

A EUROPA DE JEAN-MARC FERRY¹

José Pereira da Costa

Investigador do Observatório Político

A ideia de Europa de Jean-Marc Ferry inspira-se nos filósofos alemães do Cosmopolitismo, de Kant a Habermas, de quem foi assistente e traduziu algumas obras para a língua francesa. Nestes dias de intensa dramaticidade sobre o futuro da União Europeia, que estaria em perigo por razões meramente economicistas e financeiras, convém recordar que o projeto europeu está muito para além da sobrevivência ou não da moeda única e da zona euro. Nada mais útil, para isso, do que nos socorrermos daqueles que refletem sobre estas questões mais aprofundadamente.

Jean-Marc Ferry é francês, mas vive há mais de 20 anos na Bélgica, onde leciona na Universidade Livre de Bruxelas. Irmão mais velho do também filósofo Luc Ferry, antigo Ministro da Educação numa das presidências de Jacques Chirac, 2002-2004, é bisneto de Jules Ferry, o criador da escola pública, laica e gratuita da república francesa, em finais do século XIX.

No seu artigo intitulado, *European Integration and the Cosmopolitan Way*, que faz parte de um conjunto sobre a União Europeia e a “Governança” Global, editado pelo italiano Mario Telò, anterior Presidente do Instituto de Estudos Europeus da Universidade Livre de Bruxelas, Ferry distingue três planos regulados pelo Direito Público: o nível interno do direito estadual, que organiza as relações entre o Estado e os seus cidadãos, explicitadas nos direitos fundamentais, civis, sociais, políticos e culturais; o nível externo ou *jus gentium*, em francês comumente designado por *droit des gens*, ou seja os direitos dos Estados nas suas relações recíprocas, mas também os direitos dos povos não enquadrados num Estado e os das minorias no interior do seu próprio Estado; e, no terceiro nível, o transnacional ou direito cosmopolita, no

¹ Este ensaio é inspirado, com algumas modificações, num dos capítulos da minha tese de doutoramento, de que apresentei também um resumo, em powerpoint, no último congresso da APCP.



sentido estrito, que implica os direitos de cada indivíduo enquanto cidadão do mundo, neste caso específico da União Europeia. “O direito cosmopolita dissocia a cidadania da nacionalidade, mas sem suprimir as nacionalidades, e funda juridicamente o elemento transnacional num princípio universal de hospitalidade, mas condicional: não estar animado de intenções hostis contra o país de acolhimento. A construção europeia realiza o direito cosmopolita, ultrapassando o conceito minimalista que Kant tinha proposto”². Para Ferry, a originalidade da União é que ela implica a realização do terceiro nível, que até agora não tinha outra existência senão a de uma ideia filosófica, continuando a sê-lo em todos os outros ordenamentos jurídicos.

E quais são esses direitos cosmopolitas ou transversais a todos os cidadãos da União Europeia? Enumeremos alguns: livre circulação e estabelecimento de residência em qualquer território dentro da União; participação em eleições no local de residência; possibilidade de exercício do direito de reclamação de um cidadão contra o seu próprio Estado, (direito pós-nacional de apelação); possibilidade de um cidadão, fora do território da União, pedir assistência num consulado ou embaixada de um outro Estado membro, (direito pós-nacional de proteção).

Em seguida, Ferry, baseando-se no conhecido opúsculo de Kant, datado de 1795, “Por uma Paz Universal”, fala de um direito cosmopolita de integração, distinto do preconizado por um Estado Federal ou por uma Federação de Estados, considerando ser esta última a situação *de facto* em que a União se encontra neste momento. O Estado Federal procura criar um poder constitucional supranacional, na prática estadual, que elimina a soberania nacional, com todos os inconvenientes e obstruções conhecidas. Segundo Ferry, era este o projeto dos “pais fundadores” com a sua ideia dos Estados Unidos da Europa. Mas esta proposta integra apenas o primeiro nível dos direitos que referimos atrás e é, por isso, minimalista.

A Federação de Estados fica entre o Estado Federal e a Confederação e corresponde ao segundo nível, ou seja o das relações entre Estados, que não englobam e implicam uma “república europeia de cidadãos”, mas apenas a intensificação das interações entre os seus Estados membros. Fórmula por muitos aceite como boa, segundo o autor, porque combina mecanismos supranacionais e intergovernamentais, direito nacional e direito internacional e um regime de soberania partilhada. Esta, também chamada, Federação Multinacional poderá ser uma via para uma união transnacional.

Mas para Ferry, inspirado em Kant, a via cosmopolita tem os três níveis referidos acima: o interno, com um direito nacional; o internacional, com o *jus*

² FERRY, Jean-Marc, European Integration and the Cosmopolitan Way, in The European Union and Global Governance, edited by Mario Telò, Routledge, London, 2009, pgs. 331 e 332.



gentium; e o transnacional, com o direito cosmopolita. Neste último, há o direito de um Estado se retirar da União, o que muda completamente a natureza da relação, uma vez que existe uma subordinação legal, mas não política. Neste nível cosmopolítico e pós-estadual não se aplicam apenas os direitos individuais, conhecidos como Direitos do Homem, mas também os direitos fundamentais dos povos, considerados de um modo transnacional. As soberanias e diferenças de identidade nacionais são admitidas e aprofundadas numa democratização transnacional, distinta de uma socialização interestadual. A Federação de Estados, (situação atual da União, para Ferry), é um ponto de partida e inscreve-se numa integração democrática horizontal, não-estadual, num esquema de “geografia variável” e integração diferenciada, consoante os sectores em causa: a zona euro, as cooperações reforçadas, as competências exclusivas da comunidade, assim como as competências de apoio, como na saúde, educação e no sector social, considerando igualmente as competências partilhadas, todas previstas no atual Tratado de Lisboa, repescadas do projeto constitucional. Esta integração democrática multilateral, para o autor, é uma fórmula pós-estadual de integração política transnacional, consubstanciando todos os direitos referidos acima, disponibilizados em três níveis diferentes. Visa também, cosmopoliticamente, “favorecer uma abertura recíproca, entre as nações, das culturas políticas e das memórias históricas”. Trata-se de uma desterritorialização das identidades políticas, dado que, existindo um incremento das diásporas, se desenvolvem formas trans-estaduais de solidariedade nacional, que mantêm entre os membros de uma comunidade nacional ligações que não implicam exclusivamente critérios espaciais. As nações não desaparecem, mesmo que se tornem realidades “extraterritoriais e ultra-estatais”, refere Ferry, citando Giorgio Agamben. O que tende a dissolver-se será a ligação com o território, abrindo caminho a conceitos como o de “Constituição pós-estatal” e “povo plurinacional”, sem os quais será difícil pensar a Europa. Trata-se de um relacionamento novo entre cidadania e nacionalidade, Estado e Constituição, nação e povo³.

Esta diferenciação entre povo e nação será importante na construção europeia porque implica a possibilidade de se falar de um povo europeu, constituído por várias nações. Segundo Ferry, Giorgio Agamben⁴ afirma que a palavra povo foi indevidamente usurpada pela palavra nação. E sublinha que, desde a tradição republicana de Bodin e Hegel, aceita-se a ideia de povo plurinacional, constituído politicamente. Mas o essencial de uma integração pós-nacionalista é o reconhecimento de si próprio no outro, como refere também Ulrich Beck na sua *Das Kosmopolitiche Europa*. “A relação autorreflexiva dos europeus com a sua própria história e identidade permite-lhes uma integração democrática para lá dos limites do seu próprio Estado e a expansão da solidariedade cívica a uma escala continental. Esta extensão é inseparável de uma autoconsciência

³ FERRY, ob. cit. pgs. 332 a 337.

⁴ AGAMBEN, Giorgio, *Au-delà des droits de l’homme*, Payot-Rivages, Paris, 1995.



crítica que deverá estigmatizar acontecimentos que têm impedido o processo de reconhecimento recíproco e levado à desconfiança”⁵. Mais à frente, Ferry lamenta a dificuldade existente em França, abrangendo todos os sectores políticos, de reconhecimento das violências passadas, numa perspectiva histórica reflexiva, que permitiria uma autocrítica conducente a um processo de reconciliação, liquidando o passivo ainda existente nas relações internacionais.

A via cosmopolita, afirma, é uma “estrutura legal original que serve para completar a organização e domesticação do poder transnacional, sem violar as diversas expectativas de reconhecimento, solidariedade, corresponsabilidade e autonomia coletiva, que são necessárias para uma integração política”. Um Espaço Público Europeu e a revitalização democrática da Europa encontram-se por completar. Mas, “na medida em que as estruturas básicas da União Europeia correspondem aos critérios do direito cosmopolita, existindo uma compatibilidade entre a preservação das identidades nacionais e a adaptação do poder político aos níveis transnacionais de interdependência, sem subordinação dos Estados membros a uma instância supranacional soberana, este processo afigura-se realizável”⁶. A autoridade é dada à UE, os Estados membros retêm a sua soberania, com a condição de atuarem numa convergência das suas políticas públicas, não estando subordinados a um poder superior – eis o modo de funcionamento desta União. O modo de integração horizontal e transnacional exclui a verticalidade de uma Federação de Estados com um poder supranacional. Trata-se pois de uma União Cosmopolita, regulada preferencialmente por um Pacto Constitucional e não por uma Constituição. Já no que respeita à Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, aprovada e incluída no Tratado de Lisboa, Ferry considera que se trata de um verdadeiro Contrato Social Europeu, na prática uma Constituição destinada a salvaguardar os direitos dos povos europeus, não dirigida especificamente aos Estados, como as restantes partes do tratado.

Por outro lado, afirma, a difícil aceitação pelos juristas de um direito cosmopolita, que completasse o atual direito internacional, poderá ser relativizada pela prática política europeia e o seu ordenamento jurídico, configurando essa transição em curso de um direito ao outro. E o debate sobre a possibilidade de a União Europeia ser um laboratório experimental de uma nova “governança” mundial, prefigurando uma união cosmopolita a nível planetário, poderá ajudar a um aperfeiçoamento do conceito de “República Europeia”. Ideia irrealista no tempo de Kant, a sua política, especialmente na ação externa, acompanhada de um novo conceito de poder, vai no sentido de

⁵ Ibidem. Ferry cita o conhecido caso do desentendimento entre a Turquia e a Arménia, mas poderíamos referir também as guerras coloniais entre a França e a Argélia e as de Portugal com as suas ex-colónias africanas para ilustrar a necessidade deste reconhecimento mútuo.

⁶ FERRY, ob. cit. pg. 336.



uma visão multiregional do sistema mundial. Para Ferry, é, atualmente, a teoria realista das Relações Internacionais que deve romper com a sua prática de tudo reduzir à vertente militar. “O fim do mundo bipolar abre espaço a uma forma nova de poder e reconhece o falhanço da lógica que presidiu à intervenção no Iraque, convidando a uma renovada reflexão sobre as origens do poder político nas relações internacionais”⁷.

Num aprofundar das diferenças e métodos das políticas externas dos dois aliados, União Europeia e Estados Unidos da América, Jean-Marc Ferry conclui que ambos têm o mesmo objetivo, a adoção da democracia pelo maior número possível de países, mas métodos diferentes para lá chegar. E explica que a diferença não está apenas entre o “imperialismo democrático americano” e o “cosmopolitismo jurídico europeu”, mas numa estratégia de “legitimação pelo conteúdo ou resultado”, do lado americano, e uma “legitimação pelo método ou meios de ação”, da parte europeia. Como exemplo, a Guerra do Iraque de 2003, onde o que contou foi terminar com uma ditadura e instaurar a democracia - “legitimação pelo conteúdo”. Mesmo que tudo se tivesse passado de modo diferente do desastre que ocorreu, Ferry considera que não se pode deixar de ter em conta o direito de autonomia dos povos, a não ser que os direitos das minorias estejam em perigo, o que não era o caso. Os povos não perdoam a quem lhes retira o direito de resolverem os seus próprios problemas internos, com intervenções não justificadas.

Por seu lado, os europeus estão impregnados atualmente de uma cultura, resultante do chamado “*acquis*” ou acervo comunitário, que procura implementar a democracia através dos métodos do diálogo, da concertação, da cooperação e da discussão, levando à concretização de consensos parciais e compromissos. Uma cultura democrática de cooperação e confrontação legal e civilizada é, assim, instalada, potenciando as interações entre os diversos protagonistas das relações internacionais e realizando uma democratização transnacional. No fundo, a obtenção de resultados através de uma paciente ação diplomática, que inclui o compromisso, mas também a crítica, em detrimento da fórmula “eliminação de tiranos”⁸.

Depois, Ferry analisa as condições em que estes métodos europeus de *soft power* tiveram êxito. Sem dúvida que no alargamento à Europa de Leste, com a negociação sobre a entrada dos países candidatos. (Aqui, relembro a necessidade imposta pela UE, logo de início, de respeitar os direitos das várias minorias existentes nesses países, a pacificação dos Balcãs, o processo em curso de negociação com a Turquia). Com menos sucesso, o Processo de Barcelona, onde em quase todos os países se encontram muito poucos interessados nos métodos europeus de implementação da democracia e de

⁷ FERRY, ob. cit. pgs. 337 e 338.

⁸ FERRY, ob. cit. pgs. 338 e 339.



resolução dos conflitos⁹. A possível criação de uma União Mediterrânica do Sul não se concretizará sem que se dê uma substituição do poder atual, de tipo carismático, por um outro racional, legitimado juridicamente e onde a política seja secularizada, para que em seguida se concretize um processo de mútuo reconhecimento e respeito pelos princípios éticos e político/legais entre os diversos povos vivendo naquela região mediterrânica. Veremos se estes objetivos serão atingidos com a “Primavera Árabe”.

Finalmente, Ferry considera que a Europa deve prosseguir na sua via de participação na política internacional como ator global, com os instrumentos que tem à sua disposição depois da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de Dezembro de 2009.

Para alguns, como Nicole Gnesotto, que Ferry cita¹⁰, o modelo europeu adapta-se melhor que o americano aos desafios da globalização, porque nos últimos 60 anos o processo de construção europeia foi uma lenta aprendizagem de como partilhar e relativizar o poder. “Partilhar para dirigir conjuntamente”, segundo as palavras de Gnesotto, o que para muitos eurocéticos corresponde à decadência e morte da Europa.

Característica do papel da União Europeia no mundo, como impulsionadora da implementação da democracia pela via do diálogo e da cooperação, é a Política Europeia de Vizinhança, que se destina a promover e intensificar as relações políticas, comerciais e de cooperação nos sectores energético, dos transportes, da investigação científica e da inovação e até uma possível participação no Mercado Interno Europeu dos países vizinhos da Europa, a leste e a sul, incluindo as regiões do Cáucaso e do Mediterrâneo. À medida que esses países vão adotando os valores que a UE preconiza, a cooperação vai-se intensificando. Para Ferry, estas são as características que definem a União como uma Potência Civil.

Internamente, a Europa deverá assegurar uma coordenação das políticas nacionais à volta dos princípios básicos da civilidade e da legalidade, num espaço público aberto de negociação, deliberação e decisão política. Ferry assinala, com razão, retomando o que Beck já tinha referido acerca do excessivo peso dos poderes económicos, que é o mundo dos negócios, e não os cidadãos e os Estados, que tem beneficiado mais desta construção europeia, embora, o mesmo se passe a nível global, ressaltando-se no caso europeu, em minha opinião, a enorme ajuda que alguns dos Estados mais pobres têm beneficiado depois que aderiram à União Europeia. E Ferry sugere uma

⁹ Convém não esquecer os 15 anos de guerra civil no Líbano, em que participaram todas as principais comunidades étnicas existentes no Médio-Oriente, incluindo a judaica.

¹⁰ GNESOTTO, Nicole, La sécurité dans un monde post-occidental, revista *Esprit*, Maio de 2007, pg. 74.



possível aliança entre os Estados e os cidadãos, contra os poderes económicos, que seria no interesse daqueles, na medida em que permitiria uma harmonização fiscal e social, beneficiando ambos ao mesmo tempo, o que reforçaria a democracia interna em cada Estado membro. Digamos que, atualmente, nos encontramos numa situação limite no que se refere ao peso dos poderes económicos dentro dos Estados. Pense-se apenas na luta que o Presidente Obama teve de travar, no início do seu mandato, contra as poderosas companhias de seguros que se opuseram à extensão da cobertura dos cuidados médicos aos cidadãos americanos mais carenciados, mandatárias da maior parte das movimentações políticas de oposição que então ocorreram.

Quanto à posição daqueles que denominam a construção europeia de obra de tecnocratas e negação da história do continente e por isso incitam ao revivalismo nacionalista e à defesa da história e das identidades europeias, Ferry afirma que existe já uma consciência civil que prefere uma ordem liberal garantida constitucionalmente, (comportando todas as prerrogativas de que hoje dispõe um cidadão europeu), à afirmação soberana de uma causa nacional. De que resulta uma preferência por uma ordem constitucional (conjunto de direitos), mais do que pelo Estado, implicando uma progressiva dissociação entre Estado e Constituição, no fundo, em minha opinião, o que acontece nos Estados Unidos, na relação entre Estado e cidadãos. E conclui: mais importante que toda a herança cultural europeia, enriquecida pelos distintos povos europeus ao longo da história, serão os valores e normas, concretizados na prática cosmopolita de solidariedade cívica transnacional, que importa pôr em relevo. O que interessa não é aquilo de que somos feitos, mas aquilo que fazemos¹¹.

¹¹ FERRY, ob. cit. pgs. 340 a 343.



OBSERVATÓRIO POLÍTICO

Av. Elias Garcia, nº 123 – 7ºE
1050-098 Lisboa PORTUGAL
Telf. (00351) 21 820 88 75
geral@observatoriopolitico.pt

Para citar este trabalho/ To quote this paper:

COSTA, José Pereira da, «A Europa de Jean-Marx Ferry», *Working Paper #12*, Observatório Político, publicado em 4/06/2012, URL: www.observatoriopolitico.pt

Aviso:

Os working papers publicados no sítio do Observatório Político podem ser consultados e reproduzidos em formato de papel ou digital, desde que sejam estritamente para uso pessoal, científico ou académico, excluindo qualquer exploração comercial, publicação ou alteração sem a autorização por escrito do respectivo autor. A reprodução deve incluir necessariamente o editor, o nome do autor e a referência do documento. Qualquer outra reprodução é estritamente proibida sem a permissão do autor e editor, salvo o disposto em lei em vigor em Portugal.